



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 26/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018.				
AUTOR DEPUTADO Sergio Vidigal - PDT/ES				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Medida Provisória 842, de 25 de junho de 2018:					
Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de oitenta por cento; II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de cinquenta e cinco por cento. (NR) 					
Justificação					
A concessão de crédito pode representar um importante papel para o desenvolvimento de uma região. No meio rural brasileiro, em especial para as populações mais carentes, o crédito, combinado com outras estratégias, seja de infraestrutura e/ou mercadológica, pode desempenhar uma importante missão no processo de geração de trabalho e renda, pois são inúmeras as atividades econômicas que podem ser implantadas a partir da terra e do capital social existente. É notório que os agricultores familiares brasileiros, historicamente, sempre tiveram dificuldade de acesso ao crédito rural, devido principalmente à concentração de terras, que contribuiu para gerar grandes desigualdades sociais, que praticamente definiram os grupos sociais a serem privilegiados com as políticas públicas à custa dos demais. Nesse sentido, a presente emenda visa aumentar os percentuais de rebate concedidos na liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, com a finalidade de aumentar a adimplência desse agricultor, e com isso, aumento da renda e geração de empregos.					
DEPUTADO Sergio Vidigal– PDT/ES					



CD/18751.66142-67